



PROCESSO N° 789/14

PROTOCOLO N° 12.010.150-1

PARECER CEE/CEIF N° 171/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PAULA AMARAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 794/14-SUED/SEED, de 18/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/07/13, de interesse da Escola Paula Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Paula Amaral, localizada na Rua Luiz Ronaldo Canalli, n° 2901, Bairro Campo Comprido, município de Curitiba, mantida pela Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1945/14, de 16/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/05/14 até 23/05/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls.127 e 128).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4021/77, de 11/10/77 e a Resolução Secretarial n° 1000/08, de 12/03/08 autorizou o Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2805/81, de 30/11/81 e a última renovação de reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3916/08, de 28/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008 até o ano de 2012 (fl. 08).

À folha 134, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 a 15.



PROCESSO N° 789/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 113 a 115 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 10 e 11.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA		MUNICÍPIO: 3695 - CURITIBA								
ESTAB.: 0300 - PAULA ANARA, 5-EE EF		END. MANUT.: RESOL. FUNDADA PROL. MATERNID. E INFANCIA								
CURSO: 4075 - ENS. FUND. 6º A 9º		TIPO: MANUT.		ANO INPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINA		ANO	6	7	8	9				
60	ARTE									
	Ciências									
	Educação Física									
	Geografia									
	História									
	Língua Portuguesa									
	Matemática									
60	SUB-TOTAL		12	12	12	12				
70	ENSINO BILINGÜE									
	ESPAÑOL									
	L. E. A. - ESPANHOL									
	L. E. A. - INGLÊS									
	PRODUÇÃO DE TEXTO									
70	SUB-TOTAL		0	0	0	0				
TOTAL GERAL			12	12	12	12				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 18 DE ABRIL DE 2014


SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Laurindo Pastor dos Santos
Diretor Geral de Educação
Depto. 7 - 8111

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
PROFESSOR Nº 116-000-100 DE 01/04/14 IC




PROCESSO N° 789/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 16 a 22 e 138 e 139 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO	Série / ano	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	DESISTENTES	RECLASSIFICADOS	CONCLUINTE
2008	1º ano	16	1	---	---	---	15
	2º ano	23	2	---	---	---	21
	3ª série	17	3	---	---	---	14
	4ª série	8	---	---	---	---	8
	5ª série	12	1	1	---	---	10
	6ª série	14	2	-	---	---	12
	7ª série	19	1	2	---	---	16
	8ª série	14	1	2	---	---	11
2009	1º ano	12	---	---	---	2	10
	2º ano	23	3	---	---	2	18
	3º ano	14	1	---	---	---	13
	3ª série	12	1	---	1	---	10
	4ª série	17	---	---	---	---	17
	5ª série	16	---	---	---	---	16
	6ª série	09	2	---	---	---	07
	7ª série	14	1	1	---	---	12
8ª série	10	---	---	---	---	10	
2010	1º ano	33	1	---	---	1	31
	2º ano	20	1	---	---	---	19
	3º ano	21	2	---	---	---	19
	4º ano	17	---	---	---	---	17
	4ª série	13	1	---	---	---	12
	5ª série	20	---	---	---	---	20
	6ª série	17	1	---	---	---	16
	7ª série	15	---	1	---	---	14
8ª série	09	1	1	---	---	07	



PROCESSO N° 789/14

ANO	Série / ano	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	DESISTENTES	RECLASSIFICADOS	CONCLUISTES
2011	1º ano	18	1	---	---	---	17
	2º ano	26	---	---	---	---	26
	3º ano	17	1	---	---	---	16
	4º ano	18	2	---	---	---	16
	5º ano	15	---	---	---	---	15
	5ª série	17	2	1	---	---	14
	6ª série	14	---	---	---	---	14
	7ª série	14	---	1	---	---	13
2012	8ª série	12	2	---	---	---	10
	1º ano	24	1	---	---	---	23
	2º ano	20	2	---	---	---	18
	3º ano	27	---	---	---	---	27
	4º ano	17	---	---	---	---	17
	5º ano	15	2	---	---	---	14
	6º ano	16	1	1	---	---	14
	7ª série	12	---	---	---	---	12
2013	8ª série	10	---	1	---	---	09
	1º ano	25	1	---	---	---	24
	2º ano	21	2	---	---	---	19
	3º ano	23	2	---	---	---	21
	4º ano	23	2	---	---	---	21
	5º ano	18	---	---	---	---	18
	6º ano	16	2	1	---	---	13
	7º ano	17	2	2	---	---	13
8º ano	12	2	---	---	---	10	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 597/13, de 07/10/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ariane Souza dos Santos, licenciada em Educação Física, Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras e Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 125).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 21/05/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 789/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Paula Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Ciências que é bacharel em Zootecnia, de Geografia que é licenciado em História e de Informática que é tecnólogo em Desenvolvimento WEB.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 662849/12, emitido em 01/08/12, com validade de 31/07/12 até 31/07/13 consta à folha 23. A Licença Sanitária não consta no processo e a instituição de ensino informa que a mesma foi requerida apresentando o devido protocolo (fl. 25).

À folha 136, consta a informação da entidade mantenedora sobre a atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. Estes documentos somente poderão ser renovados após a emissão do Alvará de Licença, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

A Resolução Secretarial 1945/14, de 16/04/14, credencia a Escola Paula Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Contudo, não informa o prazo relativo ao período credenciado (fl. 127).

Às folhas 134 a 139 do processo foram apensados os seguintes documentos: justificativa para o envio tardio da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; esclarecimentos sobre os docentes não habilitados; justificativa sobre a desatualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária; quadro de alunos do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2013 até o início do ano de 2015, da Escola Paula Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N° 789/14

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Ciências, Geografia e Informática;

b) atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício